



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Pena</i>	FLS Nº <i>05</i>
ANEXOS <i>—</i>	NÚMERO <i>02-1330/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de *03* laudas.
Em *22/10/12*

[Assinatura]
Funcionário
Jose Agamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a *comissão*
de const. e justiça

Em *22/10/12*

[Assinatura]
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

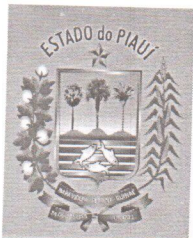
Diretor Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à *Autógrafo*
Em *18/07/13*
[Assinatura]
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

PROVIDENCIADO

Em *06/08/13*

[Assinatura]
Chefe do Setor de Autógrafos



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 10 / 12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Henrique
para relatar.

Em 22 / 10 / 12

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 13

Elisângela

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio Félix

para relatar.

Em 25 / 03 / 13

Antônio Félix

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI: I Nº 179/ 2012

PROCESSO: AL 1330 / 2012

AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos do Art.61 da Constituição Estadual combinado com o Art.139 do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.”***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo do Projeto de Lei em pauta, de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, obriga os salões de festas a exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool. A advertência terá a escrita “É crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção”- Art.4ºA da Lei Federal nº 9.294/96.

Depois de analisada, notadamente a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 170 de 10 de Outubro de 2012 (Processo AL-1170 / 2012)**, de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

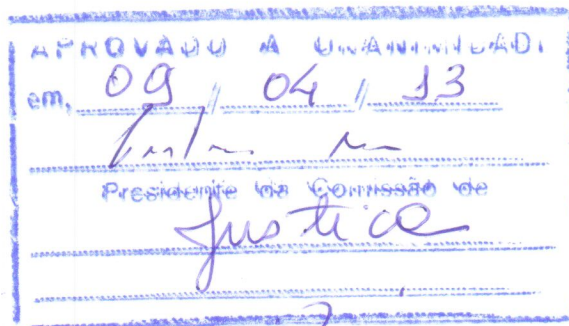
- () Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;
- () Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

Sala das Comissões Técnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Março de 2013


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR



Antonio Félix